



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 29/07

Processo Administrativo nº 06/10/47.378

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.254.624/0001-71, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, decorrente do Pregão Presencial nº 020/2007, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS QUANTITATIVOS

1.1 - Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de refeições tipo Café da Manhã e Lanche da tarde, para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e usuários de projetos sociais, transportadas prontas para as Unidades de Saúde em conformidade com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Projeto Básico, Anexo II - Quantidade e tipo de refeições por Unidade de Saúde e nas condições do Edital do Pregão Presencial nº 020/2007, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2 - O fornecimento das quantidades estimadas abaixo mencionadas, para o período de 12 (doze) meses, deverá ser parcelado de acordo com o estabelecido os quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

estimados a seguir:

	N.º Refeições Estimativa mensal	N.º Refeições Estimativa anual
Cardápio padrão Café da manhã	12.884	154.608
Cardápio padrão Lanche da tarde	13.724	164.688

1.3 - As refeições deverão ser servidas nas quantidades estimadas no Anexo II (Locais, Quantitativos e Tipos de Refeições) de segunda a domingo, incluindo-se feriados e entregues nos locais relacionados no Anexo III (Relação de Endereços dos Locais de Entrega das Refeições) e, quando solicitada pela SMS, a entrega deverá ocorrer nos locais de campanhas de vacinação, mutirões de combate a dengue e outros eventos de projetos sociais.

SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL CONTRATO

2.1 - Pelo fornecimento do objeto do presente o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários:

2.1.1. Cardápio padrão Café da manhã – R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por refeição.

2.1.2. Cardápio padrão Lanche da tarde – R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) por refeição.

2.2 - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global Anual de R\$ 1.168.823,52 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) para 12 (doze) meses.

2.3 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento de refeições tipo (café da manhã e lanche da tarde).

2.4 - O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, conforme o disposto na Lei Federal 10.192/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará até que se esgotem os quantitativos acima descritos prevendo-se um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 08110.10.122.2002.4188.0000.33.90.30.07.0001.310-000, conforme fls. 153 do processo em epígrafe.

QUINTA – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O fornecimento será executado de acordo com o estabelecido na presente cláusula:

5.1 – A **CONTRATADA** deverá proceder ao pré-preparo e preparo das refeições, que deverão ocorrer nas instalações da cozinha da licitante e entregues acabadas e prontas para consumo imediato.

5.2 – A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas a seguir do recebimento da Primeira Ordem de Fornecimento.

5.3 – A **CONTRATADA** deverá cumprir os horários estipulados para as entregas das refeições conforme segue, admitindo-se variações dos mesmos, por necessidade das Unidades de Saúde, após prévio acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Licitante vencedora:

5.3.1. Café da manhã - das 07:00 às 08:00 h.

5.3.2. Lanche da tarde - das 14:30 às 15:30 h.

5.4 – A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade das refeições servidas, providenciando sua distribuição logo após o preparo com entrega no tempo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

transporte de 01 (uma) hora.

5.5 – A **CONTRATADA** deverá providenciar refeições substitutivas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a entrega, no caso da Secretaria Municipal de Saúde suspeitar ou constatar existência de alterações nas características organolépticas das mesmas. Caso a reposição não seja efetuada em tempo hábil, a empresa ficará sujeita à aplicação de penalidade prevista em cláusula contratual. Na reincidência da devolução, o fornecedor estará sujeito ao cancelamento do contrato de fornecimento.

5.6 – A **CONTRATADA** se encarregará da preparação mensal dos cardápios os quais deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Saúde – Departamento Administrativo, para apreciação a pedido de alteração, sempre que julgar necessário.

5.6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do cardápio semanal à Coordenadoria de Contratos do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer um cardápio diferente a cada dia, não podendo repetir o mesmo cardápio dois dias seguidos.

5.6.3. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devidamente justificada, qualquer alteração que se fizer necessária na preparação e no fornecimento das refeições. O Departamento Administrativo da SMS se manifestará em 24 (vinte e quatro) horas, com o aceite ou o veto ao solicitado.

5.7 – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, antes do início dos serviços, a listagem de seus fornecedores e marcas que serão utilizadas e, quando solicitadas, as fichas técnicas e amostras dos produtos para análises técnicas e sensoriais.

5.9 – A **CONTRATADA** confeccionará as refeições conforme tabela de quantitativos constante no subitem 2.3 do Projeto Básico, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Cardápio do Café da Manhã, composto por:

1 Copo de leite com café ou leite com achocolatado

1 Pão francês com manteiga

1 Fruta de época podendo ser: Banana, maçã, pêra, goiaba vermelha, mamão, melão, pêssego.

Cardápio do Lanche da Tarde, composto por:

1 Copo de suco ou de leite com café ou com achocolatado

1 Pão francês com manteiga

2 Fatias de frios (Sendo apenas uma de laticínio)

1 Fruta de época

TABELA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS DE GÊNEROS E MEDIDAS

Gêneros	Per Capita Líquida	Medida Caseira
Presunto	30 g	1 fatia
Presunto de Peru	30 g	1 fatia
Queijo Prato	30 g	1 fatia
Queijo Frescal	40 g	1 fatia
Mussarela	30 g	1 fatia
Provolone	30 g	1 fatia
Salaminho	30 g	3 fatias
Leite com chocolate	200ml de leite e 10 g de achocolatado em pó	1 copo
Leite com café	200 ml de leite e 40 ml de café (5 g de pó)	1 copo
Pão francês	50g	1 unidade
Manteiga	10 g	2 colh. De sobremesa
Ameixa nacional vermelha	80 g	2 un. Médias
Banana nanica	70 g	1 un. Média
Caqui	70 g	1 un. Média
Figo	70 g	2 un. Pequenas
Goiaba vermelha	100 g	1 un. Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Laranja	150 g	1 un. Média
Maçã	150 g	1 un. Média
Mexerica	150 g	1 un. Média
Melão	80 g	1 fatia
Pêra	120 g	1 un. Média
Pêssego	80 g	1 un. Grande
Uva	150 g	1 cacho médio
Suco natural	200 ml	1 copo
Açúcar	6 g	1 sachê
Adoçante	6 g	1 sachê

5.10 – A **CONTRATADA** deverá fornecer os sucos, cafés e achocolatados sem açúcar, para poder serem adoçados com os sachês de açúcar, 2 (dois) sachês por copo, ou adoçantes, 1 (um) sachê por copo.

5.11 – A **CONTRATADA** deverá fornecer o suco concentrado, líquido, com ausência de corantes artificiais com diluição máxima de 1:10, nos sabores: abacaxi, laranja, uva, goiaba, pêssego, maçã, maracujá entre outros. Deverão ser servidos gelados sem açúcar.

5.12 – A **CONTRATADA** deverá fornecer as frutas obedecendo a classificação “EXTRA” da tabela CEASA Campinas.

5.13 – A **CONTRATADA** compromete-se a elaborar a previsão e aquisição de todos os alimentos, utensílios, materiais de limpeza e descartáveis, bem como de todos os equipamentos necessários para o preparo e transporte das refeições, em tempo hábil para sua utilização e atendimento aos prazos e quantidades.

5.14 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo controle qualitativo e quantitativo de seu estoque, observando prazos de validade e alimentos com alterações de características, mesmo que dentro do prazo de validade, de acordo com as possibilidades de armazenamento, utilizando infra-estrutura própria, tais como almoxarifado, dispensa, câmara frigorífica, dentre outros. O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de Saúde reserva-se o direito de proceder visitas a estas instalações, a seu critério e sem prévia comunicação.

5.15 – A **CONTRATADA** deverá fornecer materiais descartáveis tais como copos, guardanapos, palitos, pratos, talheres e dentre outros, de primeira qualidade, que permitam embalagens individuais dos alimentos e líquidos, de forma higiênica.

5.16 – A **CONTRATADA** deverá fornecer os Líquidos acondicionados em galões térmicos da própria empresa e em quantidade suficiente para o número previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.17 – A **CONTRATADA** deverá fornecer os Sólidos embalados individualmente em plástico vedado, não tóxico, em quantidade suficiente para o número previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.18 – A **CONTRATADA** deverá fornecer os Descartáveis: talheres, copos, pratos, guardanapos, palitos e outros, que deverão acompanhar todos os Lanches da Tarde e Café da Manhã em quantidade suficiente para atender o número de pessoas a serem servidas.

5.19 – A **CONTRATADA** deverá utilizar somente pães confeccionados no mesmo dia.

5.20 – A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os gêneros alimentícios constantes dos cardápios deverão seguir padrão de qualidade, segundo legislação vigente, assim como: Normas Técnicas de Alimentos, Decreto Estadual nº12.486/78; Portaria CSV-6; Portarias do Ministério da Saúde - MS 1428/93 e MS 326/97 e Lei nº8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

5.21 – A **CONTRATADA** deverá manter a qualidade e uniformidade no padrão das refeições e serviços, mesmo no caso de equipes diferentes de trabalho.

5.22 – A **CONTRATADA** deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.23 – A **CONTRATADA** deverá garantir que não haja, sob nenhuma hipótese, a distribuição incompleta de qualquer refeição. Todas as etapas do preparo e porcionamento deverão ser supervisionados minuciosamente, antes do horário de transporte, pelos responsáveis da **CONTRATADA**.

5.24 – A **CONTRATADA** deverá separar em porções, acondicionar, identificar e transportar as refeições de sua cozinha para os locais de entrega relacionados no Anexo III, em recipientes térmicos adequados, de forma a garantir a temperatura ideal para o consumo até o momento de serem servidos e cumprindo os horários estabelecidos.

5.25 – A **CONTRATADA** deverá transportar as refeições em veículos próprios e adequados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica e bromatológica das mesmas, do início ao término de sua distribuição, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.26 – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o transporte das refeições, que correrão por conta da licitante, não cabendo a Secretaria Municipal de Saúde qualquer tipo de reembolso ou custo adicional.

5.27. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto deste contrato.

5.28. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

5.29. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

5.30. A **CONTRATADA** deverá manter licença de funcionamento válida (Alvará Sanitário) durante todo o período de vigência do contrato.

5.31. A **CONTRATADA** deverá manter em seu quadro de profissionais, no mínimo, 01 (um) Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN) durante toda a vigência do contrato, o qual deverá ser o Responsável Técnico da empresa, devendo ser comprovada através de cópia autenticada da inscrição do profissional no Conselho Regional de Nutrição e da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho de Nutrição, em vigência.

5.32. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

SEXTA – DO PESSOAL

6.1 - O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir o **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

6.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) nutricionista com registro no CRN (Conselho Regional de Nutrição), como responsável técnico, com autonomia e autoridade para tomar decisões e proceder no mínimo uma visita de rotina mensal ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos técnicos, nos locais onde serão servidas as refeições.

6.1.2. A **CONTRATADA** submeterá seus funcionários, anualmente, a realização de exames para detecção de doenças infecto-contagiosas e parasitárias, hemograma, urina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

tipo I, proto parasitológico, coprocultura e VDRL.

6.1.3. A **CONTRATADA** substituirá os funcionários que apresentarem resultados de exames alterados, encaminhando-os para tratamento.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2 - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 - O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

8.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado o **CONTRATANTE** o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela **CONTRATADA**.

8.3 - A Coordenadoria de Contratos do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa **CONTRATADA**.

8.4 - A ação ou omissão total ou parcial do Órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de fornecer o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

10.1 - A **CONTRATADA** deverá emitir a cada dezena, Nota Fiscal correspondente ao fornecimento deste período, as quais deverão ser entregues no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP).

10.2 – O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para aprovar ou recusar a Nota Fiscal. No caso de não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, a Nota fiscal será devolvida à **CONTRATADA** para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

10.3 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

10.4 - Após a aceitação da fatura, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá encaminhá-la à Secretaria de Finanças para providenciar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da fatura.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-CONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.



DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

12.1.1 - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

12.1.2 - multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por hora de atraso no fornecimento ou na substituição das refeições recusadas, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até a 5ª (quinta) hora corrida, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula;

12.1.3 - multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

12.1.4 - suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento das cláusulas editalícias, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5 - declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.3 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

12.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5 - No caso da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

12.5.1 - Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 020/2007, de fls. 158/160, para o fornecimento das refeições tipo Café da Manhã e Lanche da Tarde, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/47.378.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da **CONTRATADA** e Anexos.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.1 - O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA** na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

16.1.1 - Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados o **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA - EPP

Representante Legal: Eucladineia Lucia Milani

R.G. nº: 11.403.240

C.P.F. nº : 023.552.848-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Campinas

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Manequinho de Campinas Rotisserie e Panificadora LTDA - EPP

Processo Administrativo n.º 06/10/47.378

Modalidade: Pregão Presencial n.º 20/07

Termo de Contrato n.º 29/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA - EPP
Representante Legal: Eucladineia Lucia Milani
R.G. nº: 11.403.240
C.P.F. nº : 023.552.848-06